

---

**RESOLUÇÃO Nº 001, DE 06 DE AGOSTO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE  
SELEÇÃO DE PESSOAL PARA DO  
CONSÓRCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO  
DA CIDADANIA MULHERES DAS GERAIS -  
CMG-

O Presidente do Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais, Ricardo Rocha de Faria, nos termos do §2º da cláusula quadragésima primeira do Protocolo de Intenções e considerando:

§ 2º. Com exceção do emprego público de superintendente do Consórcio e de diretores, de nível superior e de livre nomeação e exoneração, de livre nomeação e exoneração, conforme Anexo Único deste Protocolo de Intenções, demais empregos públicos do Consórcio serão providos mediante processo de seleção pública de provas ou de provas e títulos.

**CAPÍTULO I**  
**DAS NORMAS GERAIS**

Art. 1º. Esta Resolução estabelece normas gerais sobre o processo de recrutamento e seleção para admissão de pessoal no âmbito do CONSÓRCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA MULHERES DAS GERAIS – CMG, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37, caput, da Constituição da República, as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, do Protocolo de Intenções, do Estatuto do Consórcio, da Resolução nº 008, de 24 de outubro de 2019, e das demais normas aplicáveis.

Art. 2º. Em respeito à sua natureza jurídica de direito privado, o regime jurídico de contratação dos empregados do CONSÓRCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA MULHERES DAS GERAIS – CMG será pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sujeitando-se, ainda, às normas do Protocolo de Intenções e Estatuto deste Consórcio e aos princípios constitucionais da administração pública.

Art. 3º. O processo seletivo será público e deverá atender aos princípios da publicidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência, nos termos da lei civil, da natureza dos serviços sociais autônomos, em conformidade com os padrões de mercado e a necessidade de serviço, devendo ser conduzido de forma pública, objetiva e impessoal.

Parágrafo único. É vedada, em obediência aos princípios da moralidade e impessoalidade, a ocorrência de práticas de nepotismo, tráfico de influência, apadrinhamento, troca de favores ou discriminação relacionada a etnia, cor, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, origem geográfica, condição socioeconômica e crença.

Art. 4º. Toda contratação de pessoal será precedida de processo seletivo, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Resolução para manutenção e continuidade dos serviços de acolhimento emergencial para mulheres em situação de violência de gênero com risco iminente de morte.

§1º O edital do processo seletivo será obrigatoriamente publicado no sítio eletrônico do CONSÓRCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA MULHERES DAS GERAIS – CMG, podendo, ainda, ser divulgado em outros meios de comunicação e/ou em jornal de grande circulação e em outros sites de interesse, e conterà, dentre outras, as seguintes informações:

- I. Os requisitos para participação;
- II. Informações acerca da inscrição, inclusive valor da taxa, quando couber;
- III. As atribuições das funções e o número de vagas;
- IV. As etapas do processo;
- V. Os critérios de aprovação e classificação;
- VI. O prazo de validade da seleção;
- VII. Forma de divulgação dos resultados do processo seletivo;
- VIII. Prazos e condições para apresentação de recursos;
- IX. Requisitos e forma de convocação para admissão;
- X. Documentos e exames necessários à admissão;
- XI. Outras disposições pertinentes.

§2º O edital do processo seletivo do CONSÓRCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA MULHERES DAS GERAIS – CMG, poderá ser realizado para fins de atendimento de necessidade imediata e/ou para cadastro reserva e/ou para provimento de vaga temporária (substituição de empregado em afastamento).

## **CAPÍTULO II**

### **DA INSCRIÇÃO**

Art. 5º. O processo seletivo contemplará um período mínimo de 05 (cinco) dias úteis para inscrição das(os) candidatas(os), a partir da data de publicação do extrato do edital no sítio eletrônico do CONSÓRCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA MULHERES DAS GERAIS – CMG.

Art. 6º. O procedimento para efetivação da inscrição consistirá em preenchimento de formulário via Internet e apresentação dos documentos digitalizados previstos no edital de seleção.

---

### **CAPÍTULO III DA SELEÇÃO**

Art. 7º. A seleção é a fase do processo referente às avaliações específicas das competências das(os) candidatas(os), composta de critérios objetivos de escolha dentre as seguintes formas de avaliação:

- I. Prova escrita;
- II. Análise curricular, com possibilidade de atribuição de pontuação para títulos e/ou para experiência na área de atuação;
- III. Avaliação prática;
- IV. Redação;
- V. Treinamento em situação real de trabalho;
- VI. Apresentação de portfólio;
- VII. Avaliação oral que poderá conter, dentre outras, uma ou mais das seguintes formas:
  - a. Estudo de caso;
  - b. Dinâmica de grupo;
  - c. Entrevista.
- VIII. Avaliação psicológica.

§1º. As etapas descritas nos incisos I a VIII, se e quando realizadas, poderão ter caráter classificatório e/ou eliminatório de acordo com o estabelecido no Edital do Processo de Seleção.

§2º. As etapas previstas nos incisos I a VIII poderão ser realizadas em momentos distintos ou conjuntamente, em um mesmo momento.

§3º. Todas as etapas, quando realizadas, terão sua duração e forma de avaliação descritas no edital.

§4º. Os procedimentos, as etapas e os critérios de avaliação deverão ser adequados ao perfil, características e peculiaridades exigidos para a função e previamente informados no edital de processo seletivo.

Art. 8º. O processo seletivo será realizado e/ou supervisionado pela área de Superintendência do CONSÓRCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA MULHERES DAS GERAIS – CMG, a quem compete estabelecer, com a parceria das(os) demais gestoras(es), se necessário:

- I. Os requisitos e critérios de avaliação, classificação, treinamento e admissão;
- II. A natureza e o conteúdo programático das avaliações teóricas e práticas, quando houver;
- III. As etapas do processo seletivo, inclusive a valorização de títulos;
- IV. A remuneração;
- V. Os critérios para condução das entrevistas;
- VI. A pertinência de realização de avaliação psicológica;
- VII. As exigências e parâmetros adotados na seleção.

Parágrafo único. Poderão ser contratadas pessoas jurídicas e/ou físicas para apoiar, auxiliar ou realizar, sob a supervisão do CONSÓRCIO DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA MULHERES DAS GERAIS – CMG, no todo ou em parte, o processo seletivo.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS CONTRATAÇÕES ESPECIAIS**

Art. 9º. Poderá haver contratação direta, desde que observado o perfil requerido e os requisitos técnicos para o exercício do cargo, nos seguintes casos:

- I. nas contratações destinadas a preencher cargos de livre escolha ou livre contratação, que são aqueles destinados a direção, gerência, supervisão, assessoramento ou outra forma de chefia, referentes aos cargos que compõem a estrutura gerencial do CONSÓRCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA MULHERES DAS GERAIS – CMG;
- II. nos contratos de trabalho por prazo determinado de até 12 (doze) meses, para atividades transitórias ou projetos específicos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, observada a CLT em seu art. 443 e seguintes;
- III. nos casos de urgência, para o atendimento de situações nos casos de necessidade temporária e excepcional, devidamente justificada, para assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo Consórcio, quando não houver tempo hábil para conclusão de processo seletivo, hipótese em que a contratação terá caráter transitório, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual período ou até a conclusão do processo seletivo
- IV. na contratação de profissional de notória especialização, assim entendido aquele cujo conhecimento no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, permita inferir que o seu trabalho é o necessário ao pleno desempenho das funções a serem exercidas;
- V. nos casos de necessidade de contratações esporádicas e/ou emergenciais para atendimento a situações excepcionais e temporárias devidamente justificadas, caso não haja disponibilidade de pessoal próprio do CONSÓRCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA MULHERES DAS GERAIS – CMG para garantir a completude de escalas específicas;
- VI. quando não acudirem interessados ao recrutamento ou não houver candidatas(os) aprovadas(os) na fase de seleção, e o processo seletivo não possa ser repetido sem prejuízo para o CONSÓRCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA MULHERES DAS GERAIS – CMG.
- VII. e nas contratações para substituição temporária de afastamentos – licença maternidade, licença médica prolongada ou outros afastamentos legais que justifiquem tal substituição.

§1º As contratações com dispensa de processo seletivo previstas nos incisos I ao VII serão precedidas de solicitação circunstanciadamente justificada pela Superintendência do Consórcio e autorizada pela Presidência do Consórcio.

§2º O presente regulamento não se aplica à contratação de serviços técnicos profissionais especializados e às locações de serviços, que serão conduzidas com base no regulamento próprio de compras e contratações do CONSÓRCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA MULHERES DAS GERAIS – CMG.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PROCEDIMENTO**

Art. 10. A solicitação para realização de processo seletivo será iniciada a partir do recebimento da demanda de contratação, que deverá justificar suas necessidades e descrever o perfil desejado.

§ 1º A descrição do perfil deverá contemplar as seguintes informações:

- I. escolaridade exigida;
- II. experiência profissional;
- III. conhecimentos específicos;
- IV. principais atividades a serem desempenhadas pelo profissional e suas responsabilidades.

§ 2º A solicitação da área demandante, acompanhada da justificativa e descrição do perfil desejado deverá ser encaminhada à Superintendência do Consórcio para aprovação expressa de abertura de processo seletivo para provimento das vagas solicitadas.

§ 3º Autorizada a abertura do processo seletivo por parte da Superintendência do Consórcio , caberá à área demandante, em conjunto com a Superintendente, definir as etapas do processo seletivo, dentre as previstas neste regulamento.

Art. 11. O processo seletivo poderá ser realizado na modalidade interna, exclusivamente para preenchimento de vagas destinadas ao desenvolvimento, movimentação ou aproveitamento de empregados integrantes do quadro de pessoal do Consórcio, desde que essa modalidade seja previamente autorizada pela Superintendência e não implique preterição de candidatos aprovados em processo seletivo público externo vigente.

§ 1º No caso de processo seletivo interno, além dos requisitos previstos no art. 10, deverá haver justificativa da escolha de tal modalidade, sendo admissível sua utilização quando preenchidas as seguintes condições:

- I. o perfil exigido mostrar-se aderente ao quadro de pessoal do CONSÓRCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA MULHERES DAS GERAIS – CMG;
- II. houver demanda interna dos profissionais por vagas específicas;
- III. e mostrar-se um processo com maior possibilidade de agilidade e economicidade para o CONSÓRCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA MULHERES DAS GERAIS – CMG.

§ 2º Poderão participar do processo seletivo interno as(os) candidatas(os) que atendam às seguintes condições, cumulativamente:

- I. contar com, no mínimo, 30 (dias) dias de vínculo empregatício no CONSÓRCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA MULHERES DAS GERAIS – CMG na data do início do processo seletivo;
- II. ter perfil adequado à vaga;
- III. ter resultado satisfatório na avaliação de desempenho individual; e
- IV. ter salário atual menor do que o oferecido no processo seletivo interno.

§2º. O edital do processo seletivo interno será divulgado obrigatoriamente no sítio eletrônico do CONSÓRCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA MULHERES DAS GERAIS – CMG, e deverá conter, necessariamente, as vagas e os requisitos para seu preenchimento.

Art. 12. A relação do(s) candidato(s) aprovado(s) em processo seletivo será divulgada no sítio eletrônico do CONSÓRCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA MULHERES DAS GERAIS – CMG na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. CONSÓRCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA MULHERES DAS GERAIS – CMG, de acordo com as suas necessidades, poderá deflagrar processos seletivos concomitantes, observando a obrigatoriedade de cumprir a ordem de classificação do cadastro reserva mais antigo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA APROVAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

Art. 13. Para a aprovação no processo seletivo exigir-se-á dos interessados documentação compatível com a natureza do cargo pretendido, ocasionando a desclassificação da(o) candidata(o) em caso de não cumprimento e de não comprovação dos requisitos obrigatórios.

Art. 14. A documentação relativa à qualificação técnica da(o) candidata(o) deverá ser compatível com as características do emprego objeto do processo seletivo, de acordo com o solicitado no edital.

Art. 15. Fica facultado ao CONSÓRCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA MULHERES DAS GERAIS – CMG estabelecer, no edital do processo seletivo, mais de uma fase para sua realização e, neste contexto, fixar também o quantitativo de candidatas(os) que participará de cada fase subsequente, observada a ordem de classificação, independentemente do número de aprovados.

Parágrafo único. A classificação em uma das fases do processo seletivo não gera para a(o) candidata(o) direito adquirido a participação nas subseqüentes, na forma prevista no caput do presente artigo.

---

Art. 16. A aprovação final do processo seletivo não gera, para a(o) candidata(o), direito à contratação, mas, estritamente, o de não preterição.

Art. 17. As(Os) candidatas(os) aprovadas(os) em processo seletivo poderão ser aproveitados para preenchimento de vagas em qualquer programa do CONSÓRCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA MULHERES DAS GERAIS – CMG.

Art. 18. Após a divulgação do resultado final, a(o) candidata(o) convocado deverá se apresentar nos locais e datas estabelecidas, munido dos documentos exigidos para a celebração de contrato de trabalho.

Parágrafo único. A(O) candidata(o) convocada(o) poderá solicitar uma única vez a reclassificação na Seleção Pública, quando houver previsão em Edital neste sentido.

## **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS**

Art. 19. As(Os) candidatas(os) poderão apresentar recurso, nos prazos e condições estabelecidos no edital do processo seletivo.

## **CAPÍTULO VIII DA CONTRATAÇÃO**

Art. 20. As(Os) candidatas(os) serão convocados por ordem de classificação, através do sítio eletrônico oficial do CONSÓRCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA MULHERES DAS GERAIS – CMG ou da forma de contato determinada do edital do processo seletivo.

Parágrafo único. O acompanhamento de todas as etapas do processo seletivo, informações, convocações, bem como a ciência dos resultados será de exclusiva responsabilidade da(o) candidata(o).

Art. 21. A inobservância, por parte da(o) candidata(o), de qualquer prazo estabelecido para sua contratação, referente à entrega de documentos e realização do exame médico admissional, implicará em exclusão do processo de seleção e admissão.

Art. 22. Após a sua convocação, a(o) candidata(o) deverá cumprir os prazos definidos em edital ou em sua convocação, apresentar toda a documentação solicitada e passar por avaliação médica.

Art. 23. A contratação estará condicionada à aptidão em exames admissionais, de acordo com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional do CONSÓRCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA

---

CIDADANIA MULHERES DAS GERAIS – CMG e se dará nos termos do Decreto-Lei nº 5.452 de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho.

§1º. Nenhuma empregada(o) começará a exercer suas atividades profissionais antes de realizar todos os exames.

§2º. Havendo incompatibilidade entre a doença que porventura a(o) candidata(o) seja portador(a) e a função pretendida, a(o) candidata(o) classificada(o) será considerado inapta(o) pelo Médico do Trabalho e não poderá ser contratada(o).

§3º. Consideram-se incompatíveis para o desempenho da função, nos termos previstos no § 2º deste artigo:

I. A doença originalmente impeditiva;

Art. 24. A(O) candidata(o) convocada(o) para contratação que não atender aos prazos e condições estabelecidos será eliminada(o) da seleção e perderá o direito à contratação.

Art. 25. A contratação da(o) candidata(o) aprovada(o) será feita no regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, por um período de experiência de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 26. A(O) ex-empregada(o) do CONSÓRCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA MULHERES DAS GERAIS – CMG, desligada(o) pelo empregador sem justa causa, por comprovado desempenho insatisfatório ou comportamento inadequado devidamente comprovado, somente poderá ser novamente admitida(o), ainda que para outra função, após o decurso de 02 (dois) anos da data da rescisão do contrato de trabalho, mesmo mediante aprovação em novo processo seletivo.

Art. 27. Não poderá ser contratado, sendo eliminado em qualquer etapa de processo seletivo que venha a se inscrever, a(o) ex-empregada(o) do CONSÓRCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA MULHERES DAS GERAIS – CMG cujo vínculo tiver sido rompido por um dos motivos previstos no art. 482 da CLT.

Art. 28. Nos casos de convocação de candidatas(os) aprovadas(os) que já façam parte do quadro de pessoal do CONSÓRCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA MULHERES DAS GERAIS – CMG poderá, se necessário for, ser realizada uma transição entre as funções, a fim de garantir a continuidade da assistência.

Art. 29. A(O) candidata(o), no procedimento de contratação, deverá assinar DECLARAÇÃO em que conste a inexistência de qualquer impedimento no cumprimento da jornada de trabalho estabelecida pelo CONSÓRCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA MULHERES DAS GERAIS – CMG.



---

**CAPÍTULO IX**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 30. A Superintendência poderá expedir instruções sobre procedimentos operacionais para execução do processo de seleção para admissão de pessoal previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. As(Os) empregadas(os) poderão ser submetidas(os) à avaliações de desempenho periodicamente realizadas pela Gerência Técnica em conjunto com a Superintendência.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Jurídica do CONSÓRCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA MULHERES DAS GERAIS – CMG.

Art. 32. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A Resolução própria do processo de seleção para admissão de pessoal deverá estar disponível no sítio eletrônico do CONSÓRCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA MULHERES DAS GERAIS – CMG na rede mundial de computadores.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2026.

RICARDO ROCHA DE FARIA  
Presidente

LORENA LUIZA CHAGAS LEMOS  
Superintendente